



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 024/2012 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2012 (PMRC)
REGISTRO DE PREÇOS

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS E MATERIAIS ESCOLARES PARA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, PARA USO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DEPARTAMENTOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, e Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Sr^a **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **ANDIPEL PAPELARIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brasil, nº 820, BR 369, bairro Centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 14.227.560/0001-98, neste ato representado pelo sócio, o Sr. **MARCIO HENRIQUE ESTEFANUTO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.839.707-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 832.063.709-06, residente na Avenida Cesário Castilho, nº 510, bairro Centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 009/2012 (PMRC), homologado em 05 de Março de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **aquisição de materiais de expediente diversos e materiais escolares para a distribuição gratuita, para uso das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme Edital de Pregão Presencial nº 009/2012 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto/Marca	Marca	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
2	Almofada p/ carimbo preta – nº 3	Radex	Uni	4	1,78	7,12
5	Apontador retangular – plástico – sem depósito	Leo e Leo	Uni	150	0,08	12,00
9	Borracha branca – nº 60	Redbor	Uni	1200	0,07	84,00
11	Caderno brochura 1/4 – 48 fls – pct c/ 20	Tilibra	Uni	10	9,15	91,50
13	Caderno de caligrafia - brochura 1/4 – 48 fls – pct c/ 20	Credeal	Uni	2	9,29	18,58
14	Caderno de desenho pequeno – brochura – 48 fls – pct c/ 20	Foroni	Uni	9	9,29	83,61
16	Caixa arquivo morto – polionda – azul	Alaplast	Uni	20	2,25	45,00
17	Calculadora eletrônica 8 dígitos - a bateria	Kenko	Uni	4	2,98	11,92
18	Caneta esferográfica escrita normal – corpo plástico transparente (Bic) – cor a definir	Bic	Uni	500	0,32	160,00
20	Cartolina branca - 180 g – 67 X 50 cm	Aloform	Uni	150	0,25	37,50
23	Cola branca lavável – não tóxica – 90 g	Piratinga	Uni	200	0,58	116,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



24	Cola branca lavável – não tóxica – 1 k	Piratininga	Uni	20	4,55	91,00
25	Corretivo líquido a base de água (Toque mágico) – c/ 18 ml	Masterprint	Uni	8	0,64	5,12
26	Fita adesiva transparente - grande – rolo 40 m (ref. Durex)	Tigh Tape	Uni	60	0,46	27,60
27	Envelope Kraft natural 80g – tam. Aprox 35,5 X 26cm – cx c/ 250 uni	Foroni	Uni	1	27,58	27,58
28	Estilete – estreito	Masterprint	Uni	15	0,36	5,40
29	Estilete – largo	Masterprint	Uni	10	0,64	6,40
30	Etiqueta adesiva-Ink LaserJet 279,4x215,9mm (Pimaco)-cx c/100fls	Infoms	Uni	3	30,00	90,00
31	Etiqueta adesiva – Ink LaserJet 33,9 X 101,6 cm – cx c/ 25 fls	Infoms	Uni	2	10,00	20,00
33	Feltro – branco – metro	Santa Fé	Uni	5	8,80	44,00
34	Fita crepe – branca – rolo c/ 50 m	Adelbras	Uni	100	1,77	177,00
36	Fita larga de PVC transparente – rolo 50 m	Tigh Tape	Uni	80	1,60	128,00
37	Giz antialérgico branco – cx c/ 50	Delta	Uni	160	1,00	160,00
38	Giz antialérgico colorido – cx c/ 50	Delta	Uni	60	1,40	84,00
41	Grampeador para grampo 26-6 – pequeno – corpo metálico	Jocar	Uni	5	3,78	18,90
43	Grampo p/ grampeador 26/6 – acobreado – cx c/ 5000	Masterprint	Uni	20	2,30	46,00
44	Grampo trilho – cx c/ 50	Jocar	Uni	1	3,90	3,90
46	Lápis de cor comprido (ref: Faber Castell) – cx c/ 12 cores	Leo e Leo	Uni	250	2,40	600,00
49	Livro ata - capa dura - cor preta - c/ 100 fls	São Domingos	Uni	11	5,50	60,50
50	Massa de modelar atóxica (ref: Maripel) – cx c/ 12	Maripel	Uni	100	1,60	160,00
54	Papel color set – cor a definir	Reipel	Uni	510	0,32	163,20
57	Papel sulfite A4 - 210x297mm - alvura mínima de 90%, capacidade mínima de 87%, umidade entre 3,5% (+ou-1,0), conforme tappy, na cor branca – resma	Report	Uni	50	8,80	440,00
60	Pasta de papelão c/ aba elástica – cor a definir	A3	Uni	55	0,70	38,50
61	Pasta de papelão c/ grampo trilho – cor a definir	A3	Uni	50	0,60	30,00
64	Pasta suspensa kraft c/ haste plástica – c/ grampo – cx c/ 50	A3	Uni	3	35,10	105,30
65	Percevejo latonado – cx c/ 100	Jocar	Uni	15	0,85	12,75
67	Pincel atômico bico redondo (tipo 850) – cor a definir	Jocar	Uni	60	0,90	54,00
68	Pincel marca texto – amarelo	Masterprint	Uni	10	0,48	4,80
69	Pincel para pintura cabo amarelo longo – nº 0	Kit	Uni	10	0,70	7,00
70	Pincel para pintura cabo amarelo longo – nº 4	Kit	Uni	15	0,80	12,00
71	Pincel para pintura cabo amarelo longo – nº 8	Kit	Uni	30	0,87	26,10
72	Pincel para pintura cabo amarelo longo – nº 10	Kit	Uni	30	1,04	31,20
73	Pincel para pintura cabo amarelo longo – nº 12	Kit	Uni	15	1,13	16,95
76	Pincel para quadro branco – vermelho	Masterprint	Uni	5	1,11	5,55
77	Pincel para quadro branco – azul	Masterprint	Uni	5	1,11	5,55
78	Pincel para retroprojektor – ponta média – preto	Jocar	Uni	8	1,07	8,56
79	Pistola de cola quente – grande	Kit	Uni	2	9,00	18,00
82	Régua plástica transparente – 30 cm	Waleu	Uni	40	0,21	8,40
83	Rolo de barbante – cru – 400 g	Brasileirinho	Uni	4	6,30	25,20
87	Tesoura pequena sem ponta - Escolar	Leo e Leo	Uni	40	0,60	24,00
89	Tinta guache – tubo 15ml – cx c/ 6	Piratininga	Uni	40	1,26	50,40
90	Tinta para carimbo – tubo 40ml – preto	Radex	Uni	1	1,20	1,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 009/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 3.511,29 (Três mil, quinhentos e onze reais e vinte e nove centavos)**, pelo fornecimento dos itens: 02, 05, 09, 11, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 36, 37, 38, 41, 43, 44, 46, 49, 50, 54, 57, 60, 61, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 76, 77, 78, 79, 82, 83, 87, 89 e 90, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes, como frete de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento fracionado, em até 03 (três) dias úteis, contados após a entrega da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, ou no local indicado da referida Autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 06 de Março de 2012 a 05 de Março de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 009/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 05 (cinco) dias consecutivos, após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0401	12	361	12	2	011	33903016	1013	1102	FUNDEB 40%	Material de expediente
0401	12	361	12	2	012	33903016	957	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material de expediente
0401	12	361	12	2	012	33903019	1621	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material de acondicionamento e embalagem
0401	12	361	12	2	012	33903016	1014	1104	Demais impostos vinculados à educação básica	Material de expediente
0401	12	366	12	2	017	33903016	1015	1000	Recursos ordinários – Livres	Material de expediente
0401	12	366	12	2	017	33903019	1622	1000	Recursos ordinários – Livres	Material de acondicionamento e embalagem
0401	12	366	12	2	017	33903202	1623	1000	Recursos ordinários – Livres	Material de educação para distribuição gratuita
0401	12	365	12	2	019	323903016	1016	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material de expediente
0401	12	365	12	2	019	33903016	1017	1104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Material de expediente
0401	12	365	12	2	019	33903019	1624	1104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Material de acondicionamento e embalagem
0401	12	365	12	2	019	33903202	1625	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material de educação para distribuição gratuita
0402	13	392	12	2	024	33903016	1018	1000	Recursos ordinários – Livres	Material de expediente
0403	27	812	12	2	027	33903016	1019	1000	Recursos ordinários – Livres	Material de expediente

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Único: O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias úteis, contados



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
 - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
 - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
 - Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo às normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
 - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da



CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo se aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Frederico Augusto Ziroldo, Servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 009/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

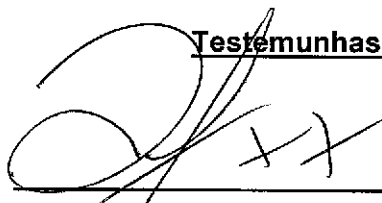
Ribeirão Claro-PR, 06 de Março de 2012.

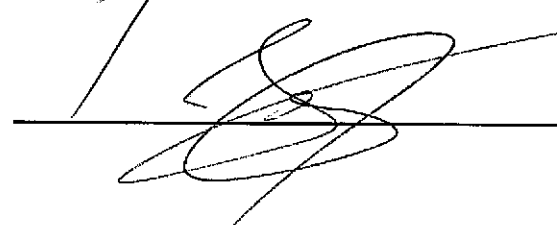

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito-Municipal – Contratante


Cleuza Molini Ormeneze
Sec Mun de Educ, Cult, Esp e Lazer – Contratante



Marcio Henrique Estefanuto
Andipel Papelaria Ltda ME – Contratada

Testemunhas:






Visto do Departamento Jurídico:



CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

Célia Maria Santin de Andrade
GESTOR DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA
 Maria Leodice Jussiane Dias
 Parágrafo Único - O Grupo Gestor será coordenado conjuntamente pelos representantes titulares da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.
 Art. 2º - Compete ao Grupo Gestor:
 I - Promover a interação entre os órgãos do Governo Municipal responsáveis pelo Programa no que se refere à oferta de políticas promocionais de inclusão educacional das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC;
 II - Identificar o perfil das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, inclusive acerca de sua situação escolar, com dados que subsidiem as definições estratégicas para operacionalização do Programa;
 III - Disponibilizar dados referentes aos beneficiários do BPC que sejam necessários para o desenvolvimento das ações desses entes em relação ao Programa;
 IV - Propor compromissos a serem assumidos de forma pactuada pelas Secretarias para execução do Programa;
 V - Definir instrumentos para identificação das barreiras que impedem ou inibem o acesso e a permanência das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC à escola;
 VI - Propor mecanismos que promovam o desenvolvimento e a oferta de novas tecnologias assistivas e produtos para superação de barreiras identificadas para o acesso e permanência dos beneficiários do BPC à escola;
 VII - Elaborar propostas de divulgação do Programa e subsidiar a elaboração de material necessário;
 VIII - Definir estratégias para capacitação das equipes técnicas responsáveis pela aplicação do instrumento de identificação das barreiras para o acesso à escola, bem como a consolidação e análise dos resultados obtidos;
 IX - Coordenar a formação dos gestores e equipes locais nos temas de inclusão educacional, direitos das pessoas com deficiência e acessibilidade;
 X - Desempenhar quaisquer outras atividades necessárias ao bom desempenho do programa no Município.
 Art. 3º - Nomear como coordenadora da Equipe Técnica Responsável pela Aplicação dos questionários do Programa BPC, na escola a Assistente Social Larissa Aparecida Monteiro Machado.
 Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Art. 5º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE MARÇO DE 2012.

AMARILIO NOTOSTEFES - Prefeito Municipal

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2012 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2012 (PMRC)

Objeto: Aquisição de materiais de expediente diversos e materiais escolares para a distribuição gratuita, para uso das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.
Contratada: Andipel Papelaria Ltda ME
CNP/JMF: 14.227.560/0001-98
Valor: R\$ 3.511,29 (Três mil quinhentos e onze reais e vinte e nove centavos).
Pagamento: 05 (vinte) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, pagos pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Paraná.
Vigência: 12 meses, ou seja, 06 de março de 2012 a 05 de março de 2013.
Assinatura: 06 de Março de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2012 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2012 (PMRC)

Objeto: Contratação de seguro automotivo, para cobertura dos veículos tipo Ônibus Escolar, que compõem a frota da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.
Contratada: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.
CNP/JMF: 61.198.164/0001-60
Valor: R\$ 14.600,00 (Quatorze mil e seiscientos reais).
Pagamento: No mínimo 10 (dez) dias consecutivos, poderá ser à vista, ou em até 04 (quatro) vezes sem acréscimos, após a emissão das faturas e apólices.
Vigência: Das 0:00 (zero) hora do dia 14 de março de 2012, até as 0:00 (zero) hora do dia 13 janeiro de 2013.
Assinatura: 14 de Março de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.